

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Me. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

Ato Decisório n.º 145/CONSUN, de 22 de setembro de 2017.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;
- Processo 23118.003445/2016-03;
- Parecer 093/CONSUN, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 91ª sessão do Conselho Universitário (CONSUN), em 29-03-2016;
- Parecer 099/CONSUN, do conselheiro Fabrício Moraes de Almeida – Por pedido de

vistas;

- Deliberação na 96ª sessão do Conselho Universitário (CONSUN), em 30-08-2017;

DECIDE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Decisório número 131/CONSUN, de 04 de maio de 2016.

Art. 2º Reconduzir o docente Clodoaldo Oliveira Freitas ao cargo de **conselheiro titular** no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Parágrafo único. O mandato do conselheiro findar-se-á em 06/07/2019.

Art. 3º Reconduzir a docente Patrícia Helena dos Santos Carneiro ao cargo de **conselheira suplente** no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).

Parágrafo único. O mandato da conselheira findar-se-á em 16/12/2017.

Ato Decisório n.º 146/CONSUN, de 22 de setembro de 2017.

O Conselho Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Indicativo do conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto;
- Processo 23118.003445/2016-03;
- Parecer 093/CONSUN, do conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 91ª sessão do Conselho Universitário (CONSUN), em 29-03-2016;
- Parecer 099/CONSUN, do conselheiro Fabrício Moraes de Almeida – Por pedido de

vistas;

- Deliberação na 96ª sessão do Conselho Universitário (CONSUN), em 30-08-2017;

DECIDE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato Decisório número 132/CONSUN, de 04 de maio de 2016.

Art. 2º Reconduzir a docente Wilma Batista Suely ao cargo de **conselheira titular** no Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Parágrafo único. O mandato da conselheira findar-se-á em **07/05/2019**.

Art. 3º Reconduzir a docente Priscilla Paci Araújo ao cargo de **conselheira suplente** no Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Parágrafo único. O mandato da conselheira findar-se-á em **17/12/2017**.

Conselho Universitário - CONSUN

Processo: 23118.003445/2016-03

Parecer: 099/CONSUN – Pedido de Vistas

Assunto: INDICATIVO referente à perda de mandato de conselheiros

Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto

Relator: Conselheiro Dr. Fabrício Moraes de Almeida – Pedido de Vistas

Decisão:

Na 96ª sessão ordinária do CONSUN, em 30.08.2017, o Pleno REJEITA o parecer 093/CONSUN e APROVA o parecer 099/CONSUN, cujo relator é favorável à:

“1 – Que seja aprovada a justificativa do Conselheiro Clodoaldo Farias tal qual acolhido pela CPE/CONSEA segundo relato da Presidência daquela câmara;

2 – Que seja validado o afastamento da Conselheira Wilma Suely Batista Pereira no período de 26 a 30 de abril de 2016 segundo registrado no SCDP;

3 – Seja constatado que os citados conselheiros não têm faltas que os remetam ao rito da perda de mandato;

4 – Sejam anulados os Atos Decisórios números 131/CONSUN e 132/CONSUN de 04 de maio de 2016;

5 – Que sejam reintegrados os Conselheiros Clodoaldo Freire ao CONSEA e Wilma Suely Batista Pereira ao CONSAD, restituindo-lhes o tempo de mandato até que se complete dois anos de efetivo exercício nos referidos conselhos.”

Resolução nº 184/CONSAD, de 18 de setembro de 2017.

Manual de auditoria interna

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001773/2007-76;
- Parecer 466/CAOF, do relator conselheiro Reginilson Corrêa de Carvalho Guimarães;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças, em 16.08.2017;
- Deliberação na 79ª sessão da Plenária, em 31.08.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o manual de auditoria interna, constante no mencionado processo à folha 83 (em mídia eletrônica) e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 185/CONSAD, de 22 de setembro de 2017.

Reconhecimento das escadarias da UNIR/Centro como espaço cultural da comunidade rondoniense.
--

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.004857/2014-91;
- Parecer 360/CAOF, da relatora Gleimíria Batista Costa;
- Deliberação na 57ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAOF), em 10-08-2015;
- Parecer 369/CLN, da relatora conselheira Victória Ângelo Bacon;
- Deliberação na 57ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 08-12-2015;
- Deliberação na 66ª sessão Plenária, em 26-02-2016;
- Parecer 459/CLN, do relator conselheiro Maurício Silva de Souza;
- Deliberação na 66ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 16-08-2017;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer as escadarias da UNIR/Centro como espaço cultural da comunidade rondoniense.

Art. 2º A logística de funcionamento da Universidade Federal de Rondônia e suas incumbências principais não poderão ser comprometidas em função de atividades culturais nas referidas escadarias.

Art. 3º O uso das escadarias para eventos culturais deve ser autorizado pela Reitoria e, em caso positivo, a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) deverá ser comunicada.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deverá proceder à ampla informação desta norma junto ao sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia bem como nas Redes Sociais de comunicação da UNIR.

Resolução nº 501/CONSEA, de 21 de setembro de 2017.

Normatiza concurso público para contratação de docentes e Revoga a Resolução 303/CONSEA.
--

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

1. Medida Provisória 614/2013, de 14 de maio de 2013;
2. Arts. 8º, § 1º, e 3º da Lei nº 12.863, de 24/09/2013, que altera a Lei 12.772, de 28/12/2012;
3. Processo 23118.001746/2017-75;
4. Parecer 2176/CGR, do relator conselheiro Alisson Diôni Gomes;
5. Deliberação conjunta na 159ª sessão da Câmara de Graduação (CGR) e na 65ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 15/08/2017;
6. Deliberação na 92ª sessão Plenária, em 29/08/2017;

RESOLVE:

Art. 1º No concurso público para a carreira do magistério superior será obrigatória a apresentação do título de doutor na área exigida do concurso.

§ 1º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida do concurso.

§ 2º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida do concurso.

Art. 2º A unidade acadêmica que solicitar abertura de concurso público para docente, com requisito de formação inferior à titulação de doutor na área do conhecimento exigida do concurso, deverá apresentar justificativa à Câmara de Graduação, que deverá deliberar em grau terminativo, sem prejuízo de eventual recurso ao Pleno do CONSEA.

Parágrafo único. A justificativa apresentada à Câmara de Graduação deverá estar acompanhada de parecer emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) aquiescendo, ou não, à dispensa de titulação para a referida vaga com base nas informações disponibilizadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução 303/CONSEA e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.